



***REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE ENSINO-
APRENDIZAGEM***

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS CONCEITOS.....	2
CAPÍTULO III.....	2
DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO IV	4
DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO	4
CAPÍTULO V	5
DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VI	5
COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE CURSO	5
CAPÍTULO VII.....	6
DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	6
CAPÍTULO VIII	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente conjunto de normas da Escola Superior de Agricultura de Paraguaçu Paulista - ESAPP tem por finalidade regulamentar a avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º. A avaliação dos processos de ensino-aprendizagem deverá ser uma atividade contínua, permanente, cotidiana e acontece sempre que são envidados esforços pedagógicos, seja no espaço-tempo da aula, seja nas esferas pedagógicas informais no âmbito da Instituição.

§1º. A avaliação é contextual, dinâmica e coerente com os objetivos dos Projetos Pedagógicos do Curso.

§2º. A avaliação é parte integrante do ensino, da pesquisa e da extensão e deve guardar íntima relação com a área de conhecimentos, com a verificação da capacidade de domínio do programa de estudos e permite olhar as dimensões qualitativas e quantitativas, como expressões do vivido e do almejado.

§3º. A avaliação deve ser ainda processual e emancipatória, a partir de uma concepção de ensino investigativa e reflexiva.

Art. 3º. Os atores envolvidos na avaliação do processo ensino-aprendizagem são os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da ESAPP e os seus respectivos professores, envolvidos nas atividades didático-pedagógicas.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Sistema de Avaliação do processo ensino-aprendizagem na ESAPP tem como finalidades:

- I. Contribuir com a construção do conhecimento possibilitando ao acadêmico e ao docente acompanhar a evolução da aprendizagem através da interação em atividades didáticas.
- II. Ampliar o compromisso do discente nas atividades da Academia.
- III. Promover o interesse e dedicação aos estudos.
- IV. Emancipar o aluno em seus processos de ensino-aprendizagem tornando-o sujeito crítico e ético.
- V. Dar caminhos ao docente na continuidade e/ou mudança em sua metodologia didático- pedagógica.
- VI. O processo de ensino-aprendizagem será conduzido pelos respectivos docentes das disciplinas.

Art. 5º. Caberá ao docente responsável pela disciplina através de seus cursos:

- I. Apontar no plano de ensino as atividades a serem desenvolvidas como integrantes da avaliação do processo ensino-aprendizagem.
- II. Estabelecer formas de acompanhamento das atividades e critérios de avaliação previstos no plano de ensino.
- III. Elaborar os instrumentos a serem aplicados e posteriormente atribuir notas individualmente.
- IV. Divulgar, obrigatoriamente, no sistema online, os resultados do processo ensino aprendizagem referente às avaliações bimestrais do período letivo correspondente.
- V. Acompanhar os resultados da avaliação do processo ensino aprendizagem, utilizando-a como indicador para sanar fragilidades metodológicas, oferecendo novas oportunidades metodológicas de aprendizado.

§1º. O registro da divulgação dos resultados da avaliação do processo ensino aprendizagem é dever do docente e deverá atender os prazos previstos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 6º. A avaliação será realizada através de processo sistemático, contínuo, cumulativo e participativo com ênfase na função avaliativa, processual e diagnóstica, com o objetivo de redimensionar a ação pedagógica e propiciar novas possibilidades de aprendizado, observando os seguintes critérios:

- I. Interação, sob a mediação do professor responsável com as atividades condizentes ao seu perfil acadêmico.
- II. O professor, através de reflexão sobre a prática pedagógica, é responsável pela tomada de decisão sobre a promoção de alunos, intermediando a relação entre os avaliados.
- III. Aos sujeitos avaliados será assegurada a transparência dos objetivos da avaliação do processo ensino - aprendizagem, com retomada dos resultados do ensino e da aprendizagem realizada, a partir dos conceitos/notas registrados ao aluno pelo professor.

Art. 7º. Considera-se aprovado nos cursos de graduação da ESAPP, o (a) acadêmico(a) regularmente matriculado(a) que obtiver média igual ou superior a 6,00 (seis) no semestre letivo.

§1º. No caso do(a) acadêmico(a) não atingir a média prevista institucionalmente poderá requerer a prova substitutiva da menor nota atingida, conforme o calendário escolar de provas substitutivas.

§2º. Nos casos em que o aluno não atingir a nota mínima para aprovação deverá realizar exame.

§4º. No caso do(a) acadêmico(a) não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, o mesmo é considerado reprovado sem possibilidade de realizar exame.

Art. 8º. O resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem é expresso por:

- I. Notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo previsto arredondamento no registro das notas do bimestre.
- II. Aprovado com frequência (A); ou reprovado (R); ou reprovado sem frequência (RF).

Parágrafo único. O arredondamento que se refere no inciso I é o da nota final do primeiro e do segundo bimestre. Não serão arredondadas a média final da soma dos bimestres, a nota do exame e posterior média total final.

Art. 9º. O exame deverá ser realizado no período previsto pelo Calendário Acadêmico e deverá estar registrado no cronograma do Plano de Ensino da disciplina para o mesmo dia da semana e horário em que são ministradas as aulas da disciplina, exceto na ocorrência de feriado ou ponto facultativo e/ou dias especiais (previstos institucionalmente) para complementação de dias letivos.

CAPÍTULO V DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 11º. A revisão de avaliação (parcial e final) poderá ser solicitada ao coordenador de curso com exposição de motivos fundamentada mediante requerimento próprio, protocolada junto à secretaria da IES. O prazo para essa solicitação é de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das notas, observados os dias úteis.

Art.12º. Em caso de solicitação de revisão da avaliação o Coordenador do Curso organizará Comissão de Revisão de Avaliação formada pelo próprio Coordenador e mais dois professores do Curso, incluído o professor da disciplina.

Art.13º. Em caso de necessidade de alteração no resultado após revisão da avaliação cabe ao professor da disciplina ajustar o registro da nota.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 14º. São atribuições do professor da disciplina:

- I. Orientar os acadêmicos na elaboração de estratégias de trabalho a serem realizadas.
- II. Acompanhar permanentemente os resultados das avaliações dos alunos de sua(s) disciplina(s) retomando metodologias e estratégias a fim de garantir que o processo ensino aprendizagem seja alcançado por todos.

- III. Controlar e registrar semanalmente a frequência.
- IV. Realizar o registro bimestral das notas, bem como o exame, conforme determina o calendário acadêmico.
- V. Assinar na Secretaria Acadêmica, ao final do semestre, o diário de classe.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 15º. O acompanhamento permanente do processo ensino-aprendizagem na ESAPP deverá ser realizado a partir de relatórios bimestrais disponibilizados aos Coordenadores de Curso, com apoio do Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico - NUAPP.

Art. 16º. O resultado do acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem possibilitará a verificação do desempenho acadêmico individual (aluno) e coletivo (da turma) e se necessário em casos específicos ofertar programa de nivelamento e/ou recuperação de conteúdos e/ou mudança de metodologia(s).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição da Diretoria Acadêmica ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior - CONSU

Art. 18º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e, em grau de recurso, pelo CONSU.

Art. 19º. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.